

- c) Referência ao aviso de abertura deste concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem enunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos ou nos currículos pelos candidatos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar no caso de funcionários ou agentes.

9 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados de:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de patologia clínica ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- c) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

9.1 — A apresentação do documento referido na alínea c) pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação do candidato em relação a esse requisito.

9.2 — A não apresentação, no prazo de candidaturas, dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 9 deste aviso implica a não admissão ao presente concurso.

10 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura fixado no n.º 7.1 deste aviso, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

11 — Método de selecção — o método de selecção dos candidatos é a avaliação curricular, nos termos estabelecidos na secção VI do respectivo regulamento, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Luís Alexandre d'Eça Vidal Pinheiro, chefe de serviço de patologia clínica e director do Departamento de Patologia Clínica do Hospital de São João.

Vogais efectivos:

Dr. João Paulo Ferraz Malafaya Baptista, chefe de serviço de patologia clínica e director do serviço de hematologia do Hospital de São João.

Dr.ª Maria Beatriz Reis Veloso Martins Barbosa, assistente graduada de patologia clínica do Hospital de São João.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Margarida Dias Garrido Pina Marques, assistente graduada de patologia clínica do Hospital de São João.

Dr. Miguel Augusto Gonçalves Pereira, assistente graduado de patologia clínica do Hospital de São João.

O presidente do júri será substituído, em caso de faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

13 — Divulgação da lista de candidatos — a referida lista será afixada no Departamento de Recursos Humanos deste Hospital, piso 01, e simultaneamente notificados os interessados por ofício registado com aviso de recepção.

14 — Divulgação da lista de classificação final — a referida lista será publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

14 de Fevereiro de 2005. — O Administrador Executivo, *Henrique Carvalho da Silva*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 2349/2005 (2.ª série). — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta DIL/629, de 11 de Fevereiro de 2005, da Comissão de Avaliação de Transferências, relativa ao pedido de transferência da Farmácia Oliveira Carrasco, sita na Praça da República, 11, na freguesia de Santa Maria, concelho de Serpa, distrito de Beja, formulado em 5 de Maio de 2004, ao abrigo do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, da Portaria n.º 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e da Portaria n.º 865/2004, de 19 de Julho, considerando que:

Para o local pretendido não existe aberto concurso para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);

A farmácia dispõe de alvará emitido há mais de cinco anos (n.º 2 do mesmo número);

Foi publicado aviso na 2.ª série do *Diário da República*, possibilitando que as restantes farmácias do concelho igualmente concorressem (n.º 3 do citado preceito);

Não houve qualquer outra candidatura à pretendida transferência;

Foram ouvidas a administração regional de saúde e a câmara municipal interessadas, tendo os respectivos pareceres sido favoráveis à transferência;

deliberou em sessão do conselho de administração de 17 de Fevereiro de 2005 (acta n.º 12/CA/2005) deferir o pedido de transferência da Farmácia Oliveira Carrasco para a Rua do Dr. Eduardo Fernandes de Oliveira, 37, freguesia de Salvador, concelho de Serpa, distrito de Beja, nos termos do n.º 6 do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

22 de Fevereiro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Rui Santos Ivo*.

Deliberação n.º 291/2005. — Em 1 de Outubro 2004, a sociedade A. Menarini Portugal Farmacêutica, S. A., titular de autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Fastum gel 25 mg/g*, procedeu à recolha voluntária do lote n.º 03109, validade: Maio de 2008, na sequência da detecção de um erro de impressão no acondicionamento primário ao nível da composição (indicação de piroxícam em vez de cetoprofeno).

Em 5 de Novembro 2004, a sociedade A. Menarini Portugal Farmacêutica, S. A., apresentou no INFARMED o relatório de reconciliação onde indica as acções correctivas propostas.

Em 14 de Janeiro de 2005, a sociedade A. Menarini Portugal Farmacêutica, S. A., apresentou no INFARMED o relatório de reprocessamento (aposição de etiqueta autocolante indelével no acondicionamento primário) e a nova libertação de lote e respectivo boletim de análise do lote em causa, em que a direcção técnica declara e confirma o cumprimento das obrigações legais e técnicas relativamente ao lote n.º 03109, validade: Maio de 2008.

Em 14 de Janeiro de 2005, a sociedade A. Menarini Portugal Farmacêutica, S. A., solicita autorização para a reintrodução no mercado de 5424 embalagens do lote n.º 03109, validade: Maio de 2008, sem defeitos conforme declarado na nova libertação de lote.

Em face do exposto, mediante solicitação da sociedade A. Menarini Portugal Farmacêutica, S. A., o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, alínea i), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, delibera autorizar a reintrodução no circuito normal de comercialização do lote n.º 03109, validade: Maio de 2008, de *Fastum gel 25 mg/g*, cujo titular de AIM é a sociedade A. Menarini Portugal Farmacêutica, S. A.

A presente deliberação deve ser notificada à sociedade A. Menarini Portugal Farmacêutica, S. A.

2 de Fevereiro de 2005. — Pelo Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Maria Alexandra Bordalo*, vogal — *Manuel Neves Dias*, vogal.

Deliberação n.º 292/2005. — *Registo de psicotrópicos e estupefacientes.* — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), tendo em vista operacionalizar as autorizações de substituição dos livros e registos manuais de psicotrópicos e estupefacientes por registo informático, nos termos do n.º 6 do artigo 31.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, deliberou o seguinte:

1 — As farmácias que possuam sistema informático que dê resposta a todas as exigências do registo manual de estupefacientes e psicotrópicos podem requerer a substituição dos livros e registos manuais pelo registo informático, nos termos do citado artigo 31.º, n.º 6.

2 — Para o efeito, o respectivo requerimento deve ser instruído com uma memória descritiva do sistema informático em questão e do seu funcionamento ou com a indicação de um dos programas informáticos reconhecidos pelo INFARMED.

3 — Os sistemas informáticos abaixo discriminados encontram-se reconhecidos pelo INFARMED:

- a) Sifarma Clássico — Associação Nacional das Farmácias;
- b) Sifarma 2000 — Associação Nacional das Farmácias;
- c) Softfarm (Programa de Gestão de Farmácias) — sociedade Soft Reis — Informática, L.ª
- d) Winfar XXI (Sistema Informático de Gestão de Farmácias), cooperativa FARCOWARE — Cooperativa Informática de Farmácia, C. R. L.;
- e) Paradox — linguagem delphi, versão 4.0;
- f) SAP — programa de gestão global — módulo de farmácias;
- g) Sistema de Dispensa Automática PYXIS — Plano da Farmácia Hospitalar.

4 — As farmácias autorizadas nos termos da presente deliberação devem apresentar ao INFARMED, com a periodicidade legal, as listagens impressas a partir daqueles registos, sem prejuízo de num futuro